

CAMARA 100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.357

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FMSPDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FMSPDS**, vinculado à Guarda Civil Municipal de Varginha, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública e defesa social no Município de Varginha - MG.

**SEÇÃO I
DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M E SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, composto da seguinte forma:

- I - Diretor da Guarda Civil Municipal;
- II - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

Lei nº 6.357

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

- III - Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;
- V - Representante da Câmara Municipal;
- VI - Representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;
- VII - Representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- VIII - Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- IX - Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- X - Representante da Polícia Federal em Varginha;
- XI - Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP.

§ 1º O Diretor da Guarda Civil Municipal será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do FMSPDS não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem as seguintes atribuições:

- I - gerir o Fundo Municipal de Segurança